

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL 033/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2024, Constitui objeto do presente à Prestação de serviços do Profissional em Nutrição, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com 30 horas semanais, a fim de atender a população do Município de Palmas de Monte Alto, atendendo as Normas de Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executando serviços referente a sua função conforme especificações e as necessidades do **CONTRATANTE**,

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, CNPJ de nº. 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, n. 30, Centro, neste Município de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, CEP: 46.460-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, doravante designado simplesmente RESCINDENTE, e

EVANDA NASCIMENTO DA SILVA, portador (a) de documento de identidade 22.927.555-99, emitido por SSP/BA, CPF: 027.048.253-94, residente e domiciliado (a) RUA DR. JOSÉ BASTOS , Nº.81, BAIRRO: VOMITA MEL GUANAMBI-BA, CEP: 46430-000, doravante denominado simplesmente RESCINDIDA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 148/2024, originário na modalidade à Prestação de serviços do Profissional Prestação de serviços do Profissional em Nutrição, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com 30 horas semanais, a fim de atender a população do Município de Palmas de Monte Alto, atendendo as Normas de Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executando serviços referente a sua função conforme especificações e as necessidades do **CONTRATANTE**, e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações da **CONTRATADA**, celebrado em 01 de julho de 2024, se dá entre as partes supra mencionadas, com base na Solicitação de Rescisão Amigável do Contrato.

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do Contrato n.º 148/2024, firmado entre as partes em 01 de julho de 2024, a partir do dia **30 de novembro de 2024**.

Cláusula Segunda

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato Original.

Cláusula Terceira

Os valores devidos à RESCINDIDA serão levantados e pagos na forma prevista no contrato original.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas de Monte Alto-BA, 02 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito Municipal

EVANDA NASCIMENTO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

CPF:

TESTEMUNHA 02

CPF: